

## TÍTULOS

|  |    |
|--|----|
| TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS .....  | 2  |
| TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA .....   | 3  |
| TÍTULO III - DO CORPO DOCENTE.....   | 6  |
| TÍTULO IV – DO<br>CREDENCIAMENTO/DESCREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO/RECRENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE ..... | 7  |
| TÍTULO V – DA ORIENTAÇÃO .....   | 9  |
| TÍTULO VI - DO PLANO CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO EM ECONOMIA REGIONAL E DESENVOLVIMENTO.....     | 9  |
| TÍTULO VII - DA INSCRIÇÃO.....   | 10 |
| TÍTULO VIII- DA SELEÇÃO.....   | 10 |
| TÍTULO IX - DA MATRÍCULA.....  | 11 |
| TÍTULO X - DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM.....   | 13 |
| TÍTULO XI – DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA TITULAÇÃO .....   | 16 |
| TÍTULO XII - DA ÉTICA EM PESQUISA .....  | 17 |
| TÍTULO XIII - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.....  | 17 |
| TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....  | 18 |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA REGIONAL E  
DESENVOLVIMENTO (PPGER)**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA**

**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Programa de Pós Graduação em Economia Regional e Desenvolvimento (PPGER) do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), constituído nos termos das normas vigentes na UFRRJ, será regido pelo presente Regimento, em conformidade com o regulamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação (PROPPG), de acordo com a Resolução nº 001/PROPPG de 22 de março de 2017, aprovada no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE sob deliberação nº 37 de 27 de abril de 2017.

§1º – A Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado Acadêmico, destina-se a proporcionar formação científica e cultural, ampla e aprofundada, compreendendo um conjunto de atividades que privilegiam o ensino e a pesquisa na área de Economia, acompanhadas por um orientador.

§2º - O Programa de Pós-graduação em Economia Regional e Desenvolvimento será designado como PPGER sempre que não comprometer a interpretação do presente Regimento.

**Art. 2º** - O PPGER tem por objetivos:

- I – Formar recursos humanos qualificados para atuarem no ensino superior e organismos de pesquisa, bem como serem capazes de realizar atividades de planejamento, execução e avaliação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento regional;
- II - Sistematizar uma agenda de estudos com enfoque regional por meio de suas linhas de pesquisa em Economia regional e em Desenvolvimento econômico fortalecendo o debate de Economia Regional na área CAPES de Economia;
- III - Criar as condições necessárias para o desenvolvimento de novas pesquisas por meio de redes de pesquisas nacionais e internacionais e a participação competitiva em editais de agências de fomento;
- IV - Produzir e difundir novos conhecimentos por meio do desenvolvimento da produção acadêmica, da organização de seminários e congressos de modo a contribuir para o debate científico sobre temas inerentes às linhas de pesquisa do PPGER;

V - Fortalecer o ensino e a pesquisa no âmbito da graduação pelo aprimoramento docente e pelo estabelecimento de oportunidades de pesquisa aos graduandos;

VI - Consolidar a aproximação entre a UFRRJ e os setores público e privado e as organizações da sociedade civil.

**Art. 3º** - O PPGER será ministrado em regime regular com estrutura curricular trimestral, sendo ofertado na UFRRJ, campus Seropédica.

**Art. 4º** - O PPGER conferirá o grau de Mestre em Economia.

## **TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 5º** – A coordenação do PPGER é composta pela coordenação acadêmica e pela coordenação administrativa.

§1º – A coordenação acadêmica do PPGER é composta pelo Coordenador e Vice-Coordenador.

§2º – A coordenação administrativa do PPGER é composta pelo Coordenador, Vice-Coordenador e Secretaria.

**Art. 6º** – O Coordenador e o Vice-Coordenador são professores do corpo docente permanente do PPGER em regime de tempo integral, eleitos para mandatos de dois anos, com possibilidade de até duas reconduções, conforme expresso no Regulamento dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFRRJ.

**Art. 7º** - Compete ao Coordenador do PPGER as seguintes atribuições:

I - Coordenar e presidir as reuniões do Colegiado e representar o PPGER onde necessário;

II – Cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações dos Colegiados Superiores e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

III - Comunicar todas as deliberações do Colegiado, a quem de direito, para que as mesmas venham a ser fielmente cumpridas;

IV - Aplicar os recursos destinados ao PPGER de forma transparente e correta;

V - Supervisionar e avaliar, periodicamente, o desenvolvimento do PPGER;

VI – Emitir parecer em processo de adaptação e aproveitamento de estudos ouvido o Colegiado, quando necessário;

VII – Atuar em questões relativas à avaliação, regulação e supervisão do PPGER junto às instâncias da Universidade e aos órgãos governamentais;

VIII – Participar do Fórum de assessoramento da respectiva Pró-Reitoria;

IX - Adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado;

X – Gerir as atividades do PPGER relativas ao ensino, à pesquisa e a extensão;

XII - Elaborar o planejamento das demandas curriculares e a oferta de disciplinas do Programa em cada período letivo, em conformidade com o Plano Curricular;

XIII - Encaminhar para aprovação do Colegiado Executivo do PPGER as bancas de exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação propostas pelos orientadores;

XIV - Sugerir a constituição de Comissões para a realização de análises e pareceres em assuntos específicos, submetendo-as à aprovação do Colegiado do PPGER.

**Art. 8º** - Compete ao Vice-Coordenador as seguintes atribuições:

- I - Substituir o Coordenador em seus impedimentos e em seus afastamentos autorizados pelas Instâncias da Universidade;
- II – Presidir o Núcleo Acadêmico-Científico do PPGER, definido nos Art. XIII do presente Regimento;

**Art. 9º** - O Colegiado Pleno do PPGER é composto por:

- a) Coordenador;
- b) Vice-coordenador;
- c) Todos os docentes permanentes e colaboradores do PPGER;
- d) até dez por cento do colegiado constituído por técnico-administrativos da Coordenação PPGER;
- e) vinte por cento do Colegiado constituído por discentes do PPGER;

**Art. 10º** - Compete ao Colegiado Pleno do PPGER as seguintes atribuições:

- I – Escolher o Coordenador e o Vice-coordenador;
- II- Delegar a um Colegiado Executivo, onde se aplicar, outras competências;
- III - Aprovar o Regimento do PPGER e suas modificações;
- IV – Aprovar mudanças curriculares do PPGER.

**Art. 11º** - O Colegiado Executivo do PPGER é composto por:

- a) Coordenador;
- b) Vice-coordenador;
- c) Um docente do corpo permanente representante da linha de pesquisa em Economia Regional;
- d) Um docente do corpo permanente representante da linha de pesquisa em Desenvolvimento Econômico;
- e) Secretaria do PPGER;
- f) Um representante discente.

**Art. 12º** - Compete ao Colegiado Executivo do PPGER as seguintes atribuições

- I - propor as modificações que se fizerem necessárias no PPGER e no seu regimento interno;
- II - estabelecer normas para o Edital de Seleção, definir o número de vagas a serem oferecidas e homologar o resultado da seleção de candidatos;
- III - indicar dentre os candidatos selecionados em edital público, aqueles que farão jus a eventuais bolsas designadas por agências de fomento ao PPGER ou a seus orientadores através do programa, com base no relatório da Comissão de Bolsas do PPGER, respeitadas as exigências das agências de fomento;
- IV - avaliar e aprovar o relatório de atividades de cada aluno, relatórios de pesquisa e termos de cooperação;
- V - aprovar os pedidos de trancamento de curso, aproveitamento de créditos, prorrogação de prazos para defesa de dissertações e outras atividades acadêmicas;
- VI - apreciar os casos de desligamento de alunos, conforme o Art. 24;
- VII - aprovação de cursos na forma de tópicos especiais ou outras atividades acadêmicas de professores ou pesquisadores visitantes;
- VIII - credenciar e descredenciar professores ao programa;
- IX - habilitar os professores a orientação de dissertação no programa;
- X - aprovar os membros das bancas examinadoras de qualificação e de defesa;

- XI - auxiliar a coordenação em suas atividades quando for pertinente;
- XII - solucionar casos omissos nas presentes normas e dirimir as dúvidas que, porventura, surgirem;
- XIII - aprovar projetos que gerem compromissos ao PPGER;
- XIV - Deliberar sobre os pareceres e propostas emitidos pelas comissões e pelo Núcleo Acadêmico-Científico;
- XV - Aprovar relatório final relativo ao período de avaliação estabelecido pela CAPES a ser cadastrado na plataforma Sucupira.

**Art. 13º** - O Núcleo Acadêmico-Científico é composto por:

- a) Coordenador;
- b) Vice-Coordenador;
- c) Um docente do corpo permanente representante da linha de pesquisa em Economia Regional;
- d) Um docente do corpo permanente representante da linha de pesquisa em Desenvolvimento Econômico;
- e) Secretaria do PPGER;
- f) Um representante discente;

§1º Os representantes de cada linha deverão, obrigatoriamente, ser docentes do corpo permanente e não participar do Colegiado Executivo do PPGER.

**Art. 14º** - O Núcleo Acadêmico-Científico tem as seguintes atribuições:

- I – Elaborar e propor diretrizes acadêmicas-científicas ao colegiado executivo;
- II - Acompanhar e emitir pareceres sobre os indicadores acadêmico-científicos do corpo docente permanente e do corpo discente;
- III – Consolidar anualmente os dados a serem enviados no fim da quadrienal à plataforma Sucupira;
- IV – Incentivar a realização e participação em eventos, congressos, seminários e periódicos.
- V – Divulgar e estimular a participação dos docentes e discentes do PPGER nos editais internos da UFRRJ e das agências de fomento;
- VI – Analisar e propor mudanças estruturais e acadêmicas com base no documento de área CAPES Economia e no Relatório de Avaliação Quadrienal do PPGER.

**Art. 15º** - Os colegiados e o Núcleo Acadêmico-Científico do PPGER reunir-se-ão ordinariamente de acordo com o calendário de reuniões aprovadas na primeira reunião no início do período letivo e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou por decisão de dois terços de seus membros.

§ 1º O quórum para a realização das reuniões é de metade do número de membros mais um.

**Art. 16º**- As decisões são tomadas por maioria simples do Colegiado.

**Art. 17º** - As representações discentes, eleita por seus pares, com mandato de um ano, permitida a reeleição, serão constituídas por membros titulares e suplentes, cabendo aos últimos à substituição dos membros titulares em seus impedimentos.

§ 1º São elegíveis os alunos que estiverem regularmente matriculados e que não tenham sido reprovados em disciplinas da estrutura curricular.

**Art. 18º** - Estarão aptos a votar todos os alunos regularmente matriculados no Curso.

### **TÍTULO III - DO CORPO DOCENTE**

**Art. 19º** - O corpo docente será constituído por docentes credenciados pelo colegiado do PPGE.

**Parágrafo Único** - O credenciamento dos docentes será feito obedecendo aos critérios mínimos estabelecidos neste regulamento, que constam como Normativa de Credenciamento de Docentes do Regulamento dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFRRJ.

**Art. 20º** - Para efeito de credenciamento junto ao programa, os docentes deverão ser designados como:

**I – Permanentes:** aqueles que atuam de forma direta, intensa e contínua no programa, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertações, desempenhando ainda as funções administrativas necessárias ao seu funcionamento; os membros do corpo docente poderão participar como permanentes em dois programas de pós-graduação até o limite máximo de 20% do total do corpo docente permanente;

**II – Colaboradores:** aqueles que contribuem para o programa de forma complementar, ministrando disciplinas e colaborando em projetos de pesquisa, sem que, obrigatoriamente, tenham atividades permanentes no programa. Professores colaboradores só poderão co-orientar. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes;

a) O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

**III - Visitantes:** docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras Instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um **período contínuo de tempo** e em regime de **dedicação integral**, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Enquadram-se ainda como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste item e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela Instituição ou por agência de fomento.

§1º – O percentual de Docentes colaboradores e visitantes deve atender ao conceito Muito Bom da área Capes de Economia.

§2º - Será permitido o percentual máximo de 30% dos Docentes Permanentes em Condições Especiais segundo a Portaria CAPES nº 068, de 03 de agosto de 2004 e suas modificações segundo a Portaria nº 03, de 07/01/2010 (Modifica a redação do § 3º do Art. 2º da Portaria CAPES nº 068 e acrescenta os § 4º e § 5º).

§3º – O Docente Permanente deverá dedicar no mínimo 20 horas semanais para as atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas e só poderá participar nesta categoria em dois Programas de Pós-graduação *stricto sensu* (acadêmico e profissional), na UFRRJ.

§4º - A carga horária do docente permanente do PPGER em suas atividades de graduação e pós-graduação deverá atender ao critério muito bom da área Capes de Economia.

#### **TÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO / DESCREDENCIAMENTO / HABILITAÇÃO / RECDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE**

**Art. 21º** - Para o **Credenciamento como Permanente**, o docente deverá atender no mínimo aos seguintes critérios estabelecidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UFRRJ:

I - ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;

II - atuar no ensino de graduação, nos termos da LDB, e pós-graduação. Na Pós-graduação, o docente deverá atuar em no mínimo uma disciplina, que deverá ser oferecida regularmente. No caso de criação de nova disciplina, o docente deverá apresentar ao Colegiado a proposta da disciplina com ementa, programa analítico e bibliografia, sendo que essa disciplina deverá atender a linha de pesquisa ou demanda do Programa;

III - propor pelo menos um projeto de pesquisa e uma disciplina, evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do Programa;

IV - comprovar a publicação mínima de 4 (quatro) artigos classificados no QUALIS de Economia da Capes pelo período de até 4 (quatro) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento, que atenda a uma das linhas de pesquisa do programa. A produção científica do candidato deve proporcionar pontuação igual ou superior à pontuação média dos demais programas do estrato no qual o PPGER se encontra classificado segundo avaliação divulgada pela CAPES;

a) Por publicações entende-se: artigos indexados no qualis, capítulos de livros, livros, trabalhos em anais de congresso.

V - ter experiência na orientação na graduação e/ou iniciação científica e/ou pós-graduação.

**Art. 22º** - Para o **Credenciamento como Colaborador**, o docente deverá atender no mínimo aos seguintes critérios estabelecidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UFRRJ:

I - ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;

II - participar em grupos de pesquisa do Programa em que atua e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do Programa;

III - propor pelo menos um projeto de pesquisa e uma disciplina, evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do Programa;

IV - comprovar a publicação mínima de 4 (quatro) artigos pelo período de até 4 (quatro) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento, sendo todas as publicações em periódicos classificados pela área Capes de Economia, no mínimo Qualis B, sendo no mínimo 1 (um) B2.

a) Por publicações entende-se: artigos indexados no qualis, capítulos de livros, livros, trabalhos em anais de congresso.

V - atuar no ensino de graduação e ter pelo menos uma orientação na graduação;

a) Ao Pós-doutorando é permitida a atuação como docente colaborador, sem a exigência de atuação na graduação.

**Art. 23º** - Para o **Credenciamento como Visitante**, o docente deverá solicitar ao colegiado executivo sua inserção.

**Art. 24º** - O pedido de credenciamento de um novo docente no PPGER será iniciado após a aprovação do colegiado pleno, que avaliará a capacidade do candidato para atuar em determinada linha de pesquisa do programa. Para isso, o candidato enviará ofício à coordenação do Programa, demonstrando o seu interesse, e apresentará toda a documentação necessária inclusa nos artigos XX e XXI.

**Art. 25º** - Para os candidatos que solicitarem ingresso pela primeira vez no PPGER, o credenciamento como docente em qualquer categoria terá como validade a quadrienal imediatamente após seu credenciamento.

**Art. 26º** - O **credenciamento** de professor para integrar o corpo docente será realizado por meio de edital público amplamente divulgado pela Coordenação do PPGER.

**Art. 27º** – Os docentes do PPGER serão avaliados a fim de obterem o credenciamento, o que os habilitará a permanecer no programa. Entende-se por credenciamento tanto o processo de revalidação das atribuições dos membros docentes permanentes e colaboradores no programa quanto a avaliação do docente que foi descredenciado anteriormente.

§1º - O período de avaliação do credenciamento como docente em qualquer categoria terá como validade a quadrienal.

§2º – Para o credenciamento do docente permanente deverá preencher os requisitos do Art. 21º do presente regimento (excluindo o inciso III), ter orientação de dissertação de mestrado concluída no PPGER no período de avaliação, ter publicação com discentes do programa e/ou docentes do PPGER como coautores e estarem vinculadas ao tema de suas dissertações com alunos ou docentes do PPGER e apresentar regularidade no oferecimento de disciplinas no PPGER;

§3º – Para o credenciamento, do docente colaborador deverá preencher os requisitos do Art. 22º do presente regimento (excluindo o inciso III);

**Art. 28º** – Os docentes que não satisfizerem todos os requisitos listados no Art. 21º serão descredenciados do Programa. Aqueles que os satisfizerem serão credenciados, salvo solicitação de descredenciamento pelo próprio docente.

**Art. 29º** – Os docentes permanentes descredenciados, em virtude do não atendimento dos critérios estabelecidos no Art. 21º, poderão concluir eventual orientação em andamento.

**Art. 30º** Os docentes permanentes do PPGER serão anualmente habilitados a orientar novos discentes, respeitando-se o número máximo de vagas estipulado para cada Orientador, definido pelo Colegiado do PPGER, e levando-se em conta às seguintes condições:

I - Ter concluído suas orientações dentro do período de 24 meses; casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado Executivo do PPGER;



II – Ter pelo menos uma publicação indexada no qualis de Economia ou artigo aceito para publicação nos doze meses anteriores à habilitação ou dois artigos enviados à revista indexada no qualis de Economia, aguardando parecer e/ou parecer com indicação à publicação, pelo menos oito meses antes da habilitação.

§1º – O processo de habilitação entrará em vigor 24 meses após a abertura do PPGER.

**Art. 31º** – A avaliação de credenciamento/recredenciamento/descredenciamento e habilitação de orientadores para os docentes do PPGER será realizada pelo colegiado pleno do Programa. Os resultados serão homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

## **TÍTULO V – DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 32º**- O Colegiado Executivo do PPGER estabelecerá os critérios para designar os Orientadores para cada aluno, de acordo com critérios do Regulamento da UFRRJ e do Regimento do programa.

§1º – Ao aluno será facultada a mudança de orientador e ao orientador será dado o direito de não aceitar o candidato, no processo de seleção, ou interromper a orientação em andamento, mediante exposição de motivos e a aprovação pelo Colegiado Pleno do PPGER.

§2º – Não será aceita ou renovada a matrícula ou permitida a defesa do candidato ao grau de Mestre ao qual não foi possível designar um orientador, credenciado no PPGER, esgotadas todas as possibilidades de substituição de orientador, após avaliação do Colegiado Pleno do PPGER e julgados eventuais recursos à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

**Art. 33º** - O orientador, juntamente com o candidato e o Comitê de Orientação, nos casos pertinentes, estabelecerá o plano individual de estudos e pesquisa, para o qual poderão colaborar vários Departamentos, Unidades ou Instituições externas à UFRRJ, no Brasil e no exterior, o qual será encaminhado ao Colegiado Executivo do PPGER para aprovação.

**Art. 34º** – Cada docente do PPGER poderá ter no máximo 3 orientações em andamento; casos excepcionais deverão ser avaliados pelo Colegiado Pleno do PPGER obedecendo o critério “muito bom” da área Capes de Economia.

**Art. 35º** – O orientador credenciado pelo PPGER será habilitado a receber novos orientados, desde que atenda às normas estabelecidas pelo Regulamento dos Programas de Pós-graduação da UFRRJ e o Art. 29 do presente regimento.

## **TÍTULO VI - DO PLANO CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO EM ECONOMIA REGIONAL E DESENVOLVIMENTO**

**Art. 36º** - O Plano Curricular do Curso de Mestrado em Economia Regional e Desenvolvimento organiza-se em torno de sua área de concentração às quais se vinculam as linhas de pesquisa. O mestrado deverá ser integralizado em no máximo 24 (vinte e quatro) meses e em no mínimo 18 (dezoito) meses, incluída a aprovação da Dissertação, facultada a prorrogação por até 120 (cento e vinte) dias para casos excepcionais a serem julgados pelo Colegiado executivo do PPGER, não sendo incluindo nesta contagem qualquer trancamento de matrícula que tenha ocorrido.

**Art. 37º** O Plano Curricular do Mestrado em Economia Regional e Desenvolvimento é constituído por atividades acadêmicas, de natureza teórico-prática, desenvolvidas sob a forma de: disciplinas, atividades de pesquisa e ações de assessoria técnica e extensão.

**Art. 38º** O Currículo compreende as disciplinas e atividades de Orientação de Dissertação, conforme estabelecido no Anexo deste Regulamento.

**Art. 39º** O Plano Curricular estabelece os créditos mínimos a serem cumpridos em disciplinas e atividades de pesquisa, incluindo Orientação de Dissertação, conforme estabelecido no Anexo deste Regulamento. Para fins acadêmicos, um crédito corresponde a 15 horas-aula de trabalho acadêmico.

**Art. 40º** O Plano Curricular, pode ser alterado pelo Colegiado Pleno independentemente de alterações neste Regulamento.

**Art. 41º** O aluno deverá completar as disciplinas exigidas pelo Plano Curricular em, no máximo, 15 (quinze) meses a partir do seu ingresso.

## **TÍTULO VII - DA INSCRIÇÃO**

**Art. 42º** - A inscrição será efetuada em formulário próprio, fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia(s) do(s) diploma(s) ou comprovante de conclusão de curso de graduação ou carta do coordenador de graduação, com previsão de conclusão do curso;
- II - Curriculum lattes, conforme especificado em Edital de Seleção do Programa;
- III - histórico escolar de graduação;
- IV - comprovante do pagamento da taxa de inscrição, recolhida em conta única do Tesouro Nacional de acordo com instruções da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- V - outros documentos solicitados pelo colegiado pleno de cada programa, divulgados no respectivo edital de abertura de inscrições.

Parágrafo único: Os Programas de Pós-graduação que são ofertados em forma de rede seguirão procedimentos específicos, informados em edital acordado com as instituições envolvidas.

## **TÍTULO VIII - DA SELEÇÃO**

**Art. 43º** - As normas para os exames de seleção serão definidas pela Comissão de Seleção e divulgadas na forma de Edital. A seleção dos candidatos é feita por uma Comissão designada pelo Colegiado Pleno do PPGER.

**Art. 44º** - As normas do edital de seleção serão divulgadas a cada ano pela Comissão de Seleção.

**Art. 45º** - A Coordenação do PPGER informará o resultado do processo seletivo e a ordem de classificação dos candidatos publicamente, através da página do curso na internet e na secretaria do PPGER, e encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

**Art. 46º** Os candidatos participantes da seleção terão um prazo de dias corridos após a divulgação do resultado de seleção para interpor recursos. Os recursos serão avaliados no prazo máximo de dois dias após o recebimento.

**Art. 47º** - O resultado da seleção será homologado pelo colegiado pleno do PPGER.

## **TÍTULO IX - DA MATRÍCULA**

**Art. 48º** – Aos candidatos aprovados no processo seletivo será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de graduação para fins de matrícula no PPGER apresentando no ato da matrícula original e cópia do diploma ou comprovante de conclusão de curso de graduação ou, excepcionalmente, aceitar-se-á carta do coordenador de graduação com previsão de conclusão do curso.

§1º - A renovação da matrícula far-se-á a cada período letivo pela inscrição em disciplinas ou dissertação dentro dos prazos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, sob pena de desligamento.

§2º - Será vedada a matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

§3º – Será vedada a renovação da matrícula do aluno que, ao final do primeiro ano de curso, não apresentar à secretaria do programa a cópia autenticada do diploma de conclusão de curso de graduação. Em casos especiais, acompanhados da devida justificativa, poderá ser aceita declaração de confecção de diploma do setor responsável por expedir o documento.

§4º – Os alunos com vínculo empregatício deverão apresentar, anualmente, documentação comprobatória de liberação por parte do empregador, parcial ou integral, no ato da matrícula.

**Art. 49º** - O aluno poderá solicitar trancamento da matrícula desde que não haja transcorrido quatro horas da carga horária total disciplina.

**Art. 50º** - Quando não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, o discente passará a ser considerado em Trancamento Automático naquele período.

**Art. 51º** - O discente poderá requerer trancamento solicitado à Coordenação do Programa, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar.

**Art. 52º** - É de dois semestres letivos o período durante o qual o aluno pode permanecer com sua matrícula em Trancamento, seja ele Automático ou Solicitado.

**Art. 53º** - A cada semestre, o discente poderá requerer o Cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas à Coordenação do Programa, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar.

**Art. 54º** - O discente que não se inscrever em disciplinas do programa no período de um ano será desligado automaticamente.

**Parágrafo Único** - O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser solicitado pelo aluno ao Coordenador do PPGER, de comum acordo com o orientador, e comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

**Art. 55º** – O aluno poderá requerer o trancamento de sua matrícula, com plena cessação de suas atividades escolares, por prazo de até três meses, passível de renovação por igual período, ouvido o orientador e o Colegiado Pleno do PPGER, em ambas as solicitações.

§1º – O aluno bolsista que solicitar trancamento de matrícula terá sua bolsa cancelada.

§2º – O requerimento para o trancamento de matrícula deverá conter os motivos documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido.

§3º - A aprovação do trancamento de matrícula será comunicada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§4º – Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação, com exceção de casos de doença grave, a critério da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, ouvido o Colegiado Pleno do PPGER.

§5º - O trancamento de matrícula só poderá ser requerido após a conclusão do 1º trimestre de curso.

§6º - O trancamento de matrícula não altera o período total de curso previsto pelo regimento do Programa/curso.

**Art. 56º** - Nas disciplinas do PPGER poderão ser admitidos alunos especiais e externos, que estarão sujeitos a este regulamento e às normas específicas dos programas.

§1º - Os alunos de outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFRRJ são considerados alunos regularmente matriculados.

§2º - Os alunos externos são aqueles regularmente matriculados em Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pelos órgãos competentes, e que não têm matrícula na UFRRJ.

§3º - Poderão ser admitidos como alunos especiais, a juízo do Colegiado do PPGER e ouvido o professor responsável pela disciplina, alunos de graduação com alto rendimento acadêmico e encaminhado por orientadores credenciados na área do respectivo programa, e que estejam participando de atividades de pesquisa de iniciação científica ou correlata reconhecidas pelo Programa de Pós-graduação.

§4º Poderão ser admitidos como alunos especiais, a juízo do colegiado do PPGER e ouvido o professor responsável pela disciplina, graduados, sendo permitido a eles cursar no máximo um terço (1/3) dos créditos em disciplinas exigidas para obtenção do título. O aluno nesta modalidade deve solicitar matrícula via formulário próprio entregue à secretaria do PPGER.

§5º - Por solicitação do aluno especial poderá ser expedida declaração pela Coordenação do PPGER, na qual constará o programa analítico da(s) disciplina(s) cursada(s), o número de créditos e o conceito obtido.

§6º - A obtenção de crédito em disciplinas do PPGER pelo aluno especial não lhe outorgará o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção.

§7º - O aluno especial aceito em processo seletivo terá o prazo máximo de dois anos após a sua conclusão para aproveitamento dos créditos obtidos no cumprimento do número de créditos exigidos pelo PPGER.

**Art. 57º** – O aluno do PPGER poderá cursar até um terço dos créditos em outro programa de pós-graduação credenciado pela CAPES como aluno especial, desde que tenha anuência do orientador.

## **TÍTULO X - DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM**

**Art. 58º** - O controle de integralização curricular será feito pelo sistema de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula teóricas.

§1º – Para efeito da disciplina de Seminário a relação carga horária/crédito ficará a critério do Colegiado Pleno do PPGER.

§2º – Para programas ofertados em associação com outras instituições, no Brasil ou no exterior, será garantida a equivalência de créditos para as disciplinas cursadas naquelas instituições, conforme aprovação do Colegiado Pleno do PPGER.

**Art. 59º**- O rendimento escolar em cada disciplina, avaliado por meio de provas escritas ou orais e de trabalhos práticos ou outros meios, a juízo do professor, será expresso por meio dos conceitos e correspondente qualificação abaixo indicados:

- A - Excelente;
- B – Bom;
- C – Regular;
- D – Insuficiente;

IC – Incompleto

R – Reprovado;

RF – Abandono ou Reprovado por falta;

S – Satisfatório.

NS – Não satisfatório, aplicado para resultados de exames de proficiência e estágio a docência.

§1º - Os conceitos A, B, C e S indicam aprovação. O conceito R indica reprovação e implicará no desligamento do aluno.

§2º - Quando atribuído o conceito D, insuficiente, o aluno deverá cursar novamente a disciplina para substituição de conceito ou, na persistência do conceito, será atribuído o conceito R e o aluno será desligado.

§3º – O conceito S será atribuído quando uma atividade de pós-graduação for computada através de critérios de avaliação específicos, definidos pelo Colegiado Pleno do PPGER, e que não resultem nos conceitos estabelecidos no Art. 59º. O conceito NS será aplicado quando a atividade não for atendida.

§4º – Ao aluno que obtiver menos de 75% de frequência, em qualquer disciplina, será conferido o conceito R, qualquer que seja o resultado auferido em avaliações da disciplina.

§5º - Em casos excepcionais, a critério do Colegiado Pleno PPGER, poderá ser atribuído o conceito IC (incompleto), que deverá ser substituído pelo conceito definitivo até o término do próximo período letivo, depois de cessado o impedimento.

§6º - Poderão ser utilizados ainda os seguintes especificadores:

T – Trancamento de Matrícula em disciplina;

AP – Aproveitamento de disciplinas de pós-graduação cursadas em outra instituição, anteriormente ao ingresso do aluno no programa.

§7º – Os conceitos conferidos deverão ser comunicados pelos professores de cada disciplina à Coordenação do PPGER até trinta dias úteis após o término das atividades de cada disciplina.

§8º – Eventuais solicitações de revisão de conceitos poderão ser feitas no prazo máximo de quinze dias úteis após a divulgação dos mesmos, cabendo ao professor igual prazo para deliberar sobre a solicitação. Caso ainda haja divergência sobre o resultado da revisão a solicitação deverá ser avaliada pelo Colegiado Pleno do PPGER.

§9º – Para disciplinas cursadas em instituições conveniadas, no Brasil ou no exterior, podem ser adotados critérios de avaliação do rendimento escolar diferenciados a critério do Colegiado Pleno do PPGER.

§10 - Em casos devidamente justificados, com a anuência do orientador e do professor responsável pela disciplina, o Colegiado Pleno do PPGER poderá autorizar a substituição do conceito RF por conceitos que indiquem aprovação (A, B ou C), na próxima oferta da disciplina, ou mesmo a exclusão do conceito de seu histórico. Em ambos os casos, a solicitação e a

documentação devida devem ser encaminhadas à Coordenação em até 30 dias após a divulgação do conceito.

**Art. 60º** - O Índice de Aproveitamento Acumulado (I.A.A.) será calculado multiplicando-se os créditos de cada disciplina pelo peso atribuído ao conceito, e dividindo-se a soma desses pelo número total de créditos das disciplinas cursadas, de acordo com os fatores abaixo indicados:

A = peso 4;

B = peso 3;

C = peso 2;

D, R e RF = peso 0.

§ 1º - O Índice de Aproveitamento Acumulado não poderá ser inferior a 2,5.

§ 2º - Ao aluno que obtiver Índice de Aproveitamento inferior a 2,5 no segundo o trimestre do curso será permitida matrícula condicional no trimestre seguinte, com exigência de cursar disciplinas e alcançar o I.A.A. exigido no parágrafo §1º.

§ 3º - Para a correspondência do critério de notas ao de conceitos, podem ser usadas as seguintes faixas:

A = 9,0 a 10;

B = 7,5 a 8,9;

C = 6,0 a 7,4;

D = 5,0 a 5,9 e

R = inferior a 5,0.

**Art. 61º** - Poderão ser aproveitados créditos obtidos em outros programas de Mestrado até o limite de 25% do total mínimo exigido, a critério do Colegiado Pleno do PPGER.

§1º - Até um ano após a matrícula no PPGER, o aluno deverá formar e protocolar processo para solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas até 4 (quatro) anos antes do seu ingresso no programa, no qual deverão ser apresentados o histórico escolar, os programas analíticos de cada disciplina e outros documentos exigidos pelo PPGER.

§2º - Créditos de disciplinas cursadas há mais de 4 (quatro) e até 8 (oito) anos, antes do ingresso do aluno no programa, poderão ser aproveitadas mediante parecer favorável do professor responsável pela disciplina equivalente no PPGER.

§3º - Não serão considerados os créditos obtidos em prazo superior a 8 (oito) anos.

**Art. 62º** - O mestrando deverá apresentar à Coordenação do PPGER o projeto de trabalho de final de dissertação deverá ser apresentado no início do 4o. Trimestre, obedecendo o calendário definido pelo Colegiado Executivo do PPGER.

§1º - O projeto de trabalho de final de dissertação será avaliado por uma Banca composta por três membros aprovada pelo Colegiado Executivo de PPGER ou Comissão designada pelo mesmo.

§2º A avaliação deverá obedecer ao inciso 3º do Art. 60º.

## **TÍTULO XI – DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA TITULAÇÃO**

**Art. 63º** - Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá satisfazer todas as seguintes exigências, no prazo máximo de 24 meses, com possibilidade de prorrogação por até 4 meses a critério do Colegiado Pleno do PPGER:

I - Ser aprovado no número mínimo de 32 créditos em disciplinas exigidos pelo programa e totalizar carga horária mínima de 480 horas;

II - Ser aprovado em exame de língua estrangeira conforme critério definidos pelo Colegiado Pleno do PPGER, em que fique demonstrada a capacidade de leitura e compreensão de textos técnico-científicos da área, no máximo até o final do segundo período letivo do ano de ingresso;

III - Após ter atendido aos critérios determinados pelo Colegiado Pleno do PPGER, apresentar Dissertação em que haja revelado domínio de tema escolhido e capacidade de sistematização e pesquisa;

IV - Ser aprovado em defesa de dissertação por uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado Executivo do PPGER.

§1º A Banca Examinadora será presidida pelo orientador ou coorientador ou professor do programa indicado pelo primeiro e deve ser composta por especialistas no tema da dissertação.

§2º A Banca Examinadora deve ter ainda, no mínimo, um membro externo à UFRRJ e ao quadro de orientadores do PPGER, com a indicação de membros suplentes para as respectivas categorias.

§3º - O coorientador só poderá participar da Banca como examinador em substituição ao orientador, devendo ter o seu nome registrado nos exemplares do trabalho de final de curso/da dissertação;

VI - a concessão do título estará condicionada ao atendimento de todos os itens acima e à entrega ao PPGER dos exemplares definitivos do trabalho de final da dissertação, impressos e em meio digital, e redigidos segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Trabalhos de final de curso, Dissertações e Teses na UFRRJ”.

**Art. 64º** – A defesa da dissertação será realizada em sessão pública. Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado do Executivo do PPGER.

§1º - A participação dos membros externos ao PPGER pode ocorrer por meio de videoconferência, ou ainda por outras formas de avaliação aprovadas pelo Colegiado Pleno do Programa, com o devido registro em ata do procedimento adotado.

**Art. 65º** - Será desligado do programa o aluno que:

I - se comprovado a realização de plágio;

II - não efetuar a renovação de matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo PPGER;

III - apresentar matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-graduação *stricto sensu* ou com cursos de graduação;



- IV - não apresentar no prazo solicitado a comprovação de diploma de conclusão de curso de graduação;
- V - não apresentar documentação comprobatória de liberação ou dedicação às atividades do programa;
- VI - obtiver conceito R ou equivalente, em qualquer disciplina e em qualquer trimestre;
- VII - obtiver Índice de Aproveitamento Acumulado inferior a 2,5, nos termos do Art. 60º;
- VIII - não for aprovado no(s) exame(s) de língua estrangeira no prazo definido pelo regimento do PPGER;
- IX - por abandono de disciplinas em que está regularmente matriculado e/ou atividades de pesquisa, comprovado pelo Orientador e avaliado pelo Colegiado Pleno do PPGER;
- X - não atender aos prazos concedidos pelo Colegiado Executivo do PPGER para trancamento do curso ou de disciplinas;
- XI - tiver desempenho insatisfatório no desenvolvimento da pesquisa, avaliado por relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado Pleno do PPGER;
- XII - for reprovado no exame de defesa de dissertação;
- XIII - não concluir as atividades acadêmicas e de pesquisa no prazo máximo estabelecido por este regimento.

Parágrafo Único - Compete a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação efetuar o desligamento de matrícula pelas razões acima referidas, após comunicação da Coordenação do PPGE.

## **TÍTULO XII - DA ÉTICA EM PESQUISA**

**Art. 66º** – Em qualquer fase do desenvolvimento da Dissertação, inclusive em etapas de qualificação do discente, se forem identificadas ações que caracterizem plágio, falsificação ou fabricação de dados, após a devida análise pelo Colegiado Pleno do PPGER, o aluno será desligado do PPGER. Caso a identificação dessas ações ocorra após a defesa e conclusão do curso, o título correspondente será considerado inválido pela UFRRJ.

**Art. 67º** - Plágio, falsificação ou fabricação de dados por parte de orientadores são passíveis de cancelamento do credenciamento junto aos programas em que participa na UFRRJ e revogação de bolsas institucionais, após a devida análise pelo Colegiado Pleno do PPGER e pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, sendo tais atos comunicados aos órgãos competentes da Universidade e instituições conveniadas para as demais medidas administrativas cabíveis.

## **TÍTULO XIII - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Art. 68º**- As criações passíveis de proteção da propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente, resultantes das atividades de pesquisa e inovação tecnológica desenvolvidos no âmbito dos Programas de Pós-graduação devem ser submetidas ao Núcleo de Inovação Tecnológica da UFRRJ (NIT-UFRRJ) antes de sua divulgação ou publicação para que seja examinada a oportunidade e a conveniência de sua proteção.

**Art. 69º** - Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes na UFRRJ.

## TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 70º** - A concessão do diploma estará condicionada à entrega de um (01) exemplar impresso da dissertação e cópia em meio digital à Secretaria do PPERG, encaminhados pelo Orientador, devidamente corrigidos segundo sugestões da Banca Examinadora e redigidos segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ”, até 60 dias após a data da defesa.

§1º - Ultrapassado o prazo de 60 dias e até o máximo de 90 dias após a data da defesa, ficará a critério do Colegiado Pleno do PPGER decidir sobre a homologação da defesa e autorização para concessão de histórico, declaração de conclusão e diploma pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§2º - Ultrapassado o prazo 90 dias, o grau de Mestre qualquer documento de conclusão não será mais conferido ao solicitante, salvo impedimentos devidamente comprovados e mediante avaliação pelo Colegiado Pleno do PPGER, que deve comunicar a PROPPG sobre eventual prazo adicional concedido e a documentação que justifica a excepcionalidade;

§3º – Nenhum documento será expedido pelo PPGER ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação até que a versão definitiva da dissertação seja recebida e todos os demais itens exigidos para titulação tenham sido atendidos.

**Art. 71º** – O aluno desligado, por não concluir o Mestrado no prazo máximo estabelecido pelo PPGER, poderá ser novamente selecionado, com o objetivo de conclusão da dissertação no mesmo Programa de Pós-graduação, no mesmo nível, e terá nova matrícula.

§1º – Será exigida nova seleção, aplicando os procedimentos normais do PPGER, e o novo ingresso, se houver, não poderá ocorrer no ano de desligamento.

§2º – A solicitação de nova matrícula deve ser instruída com os seguintes documentos:

I - justificativa do interessado;

II - manifestação do Colegiado Pleno do PPGER, apoiada em parecer circunstanciado;

III - anuência do orientador e se houver alteração do novo e do antigo;

IV - plano de trabalho e cronograma de atividades aprovado pelo orientador;

V - histórico escolar completo referente à antiga matrícula no programa;

§3º – O interessado, cujo pedido for aprovado, será considerado aluno novo, atendido o especificado no §5º deste artigo, para fins de aplicação do regimento interno de cada programa.

§4º – A nova matrícula mencionada no caput deste artigo será permitida uma única vez, independente do motivo do desligamento anterior, incluindo desligamento em outro Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da UFRRJ.

§5º – O aluno que ingressar pela segunda vez em um programa deverá permanecer vinculado a ele por, no mínimo, seis meses para o Mestrado, antes de estar habilitado para a defesa de seu trabalho de final de dissertação, que deverá ocorrer no período máximo de um ano no caso do Mestrado após a nova matrícula.

§6º – O não cumprimento das presentes normas implicará o cancelamento da nova matrícula.

§7º - Aos alunos desligados há mais de quatro anos ficará vedada esta forma de ingresso.

**Art. 72º** - Os alunos matriculados nos Programas de Pós-graduação da UFRRJ ficarão sujeitos ao regime disciplinar da Universidade.

**Art. 73º** - Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFRRJ deverão adequar seus Regimentos Internos ao Regulamento dos Programas de Pós-graduação da UFRRJ e submetê-los à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, em prazo a ser definido pela mesma.

**Art. 74º** – Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* na UFRRJ organizados na forma de Centros Associados, em Rede ou Multicêntricos, ou em parcerias com instituições no Brasil ou no exterior deverão automaticamente reconhecer ou validar os diplomas obtidos nos correspondentes Programas da Instituição conveniada.

**Art. 75º** – Os Programas de Pós-graduação da UFRRJ serão regidos pelo disposto no presente Regulamento, sem prejuízo de disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras normas, regulamentações, resoluções e atos baixados pelos Órgãos Colegiados competentes.

**Art. 76º** – Os casos omissos serão avaliados pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e deliberados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e, em última instância pelos Colegiados Superiores da UFRRJ.